PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 151/93, DE 21 DE MAIO DE 1.993

AUTORIZA AUMENTO DE VENCIMENTOS PARA O PESSOAL EM GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de vencimentos de 93% (noventa e três por cento) a todo pessoal da Prefeitura Municipal, efetivos, em comissão, aposentados, pensionistas, pessoal do Ensino Municipal e da Saúde a partir de 01 de maio de 1.993, sobre os vencimentos de abril de 1993.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrá por conta do Orçamento vigente nas suas respectivas unidades.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 21 de maio de 1.993

JARDIR SILVA VIDAL
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo